DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23880/2016
PROTOCOLO	: 1725873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
COMPROMITENTE	: ALVORADA HOTEL CG LTDA – ME
VALOR ADJUDICADO	: R$ 104.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2016** - (fls. 22-129) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 075/2016** – (fls. 202-209).

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços objetivando a contratação futura de empresa especializada em hospedagem (conforme termo de referência) no município de Campo Grande/MS, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 23 e 34).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 075/2016* (fls. 202-209), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-1334/2017* - (fls. 216-221) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1120/2017* – (fls. 222).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 33/2016* (fls. 22-129) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, termo de referência, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, documentos de habilitação das licitantes, atas de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a contratação futura de empresa especializada em hospedagem (conforme termo de referência) no município de Campo Grande/MS, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 23 e 34).

A empresa *Alvorada Hotel CG Ltda - ME, CNPJ/MF n.º 22.777.104/0001-40* foi a mais bem classificada no certame e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 075/2016* (fls. 202-209) formalizada em decorrência do resultado desta licitação, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

Após análise da documentação acostada o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 220), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*

a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 33/2016 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 75/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Alvorada Hotel CG Ltda - me (CNPJ Nº 22.777.104/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, após análise do feito pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da A.R.P., mediante a seguinte dicção - (fls. 222), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 19), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 33/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 075/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 075/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Alvorada Hotel CG Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 22.777.104/0001-40, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator